PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

---

LEI Nº. 636/2011.

SÚMULA: Altera o art. 171 da *Lei n°06/2003, de 08/05/2.003* e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal n°06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 171. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) *contribuirá mensalmente com 11% (onze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.*

Parágrafo único - O Município contribuirá com 14,83% (quatorze vírgula oitenta e três por cento) *da remuneração do servidor efetivo* (ativos, aposentados e pensionistas).

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em MARÇO de 2011, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma, conforme tabela abaixo:

Custo Normal					Custo Especial
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Ente
2011	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	8,88%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	12,71%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	18,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	22,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	24,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	26,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	28,00%
2021 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	32,28%

Art. 3º. O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

2011	8,88%	2012	12,71%
2013	14,00%	2014	16,00%
2015	18,00%	2016	20,00%
2017	22,00%	2018	24,00%
2019	26,00%	2020	28,00%
2021 a 2044	32,28%		

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 495/2010, de 16/06/2010.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de setembro de 2011.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Um Ilustrado
EM 28 / 09 / 11
ASSINATURA